



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2009

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER ITAITUBENSE – COMDMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**ROSELITO SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**CAPITULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAITUBA**

**Seção I**  
**Finalidade e competência**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, como Órgão Colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, órgão consultivo, normatizador, deliberador e controlador das ações, com finalidade de formular os princípios e as diretrizes da política da mulher de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social – SEMDAS, responsável pela coordenação e articulação de políticas para as mulheres.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI:

I – formular diretrizes da política municipal dos direitos da mulher, a serem implementados pelo governo municipal;

II – prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões que atingem as mulheres;

III – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionando aos direitos assegurados à mulher;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico cultural;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

**V** – propor projetos e medidas a materialização da política da mulher no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à preservação e combate a violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;

**VI** – manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

**VII** – receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**VIII** – realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

**IX** – primar pela igualdade de oportunidades entre homens e mulheres de modo a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

**X** – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de incrementar os programas;

**XI** – sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;

**XII** – sugerir ao Poder Público programas para prestar acompanhamento de assistência judiciária, psicológica e social as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em qualquer faixa etária;

**XIII** – inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não governamentais de atendimento à mulher;

**XIV** – promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com os Conselhos Estaduais e Nacionais, bem como Órgãos não governamentais que tenham atuação na área da mulher visando a defesa e a garantia dos direitos da mulher;

**XV** – participação da elaboração do diagnóstico social da população da mulher no município;

**XI** – elaborar e aprovar seu Regimento.

### Seção II Composição e Funcionamento

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritualmente instituições do Poder Público local e da sociedade civil organizada, nas seguintes proporções:

I – 05 (cinco) representantes governamentais sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente – SEMMA;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

II – 05 (cinco) representantes não governamentais, sendo:

- f) 01 (um) representante de entidade de classe;
- g) 01 (um) representante de entidade que atue na defesa e/ou atendimento aos direitos da mulher;
- h) 01 (um) representante de sindicatos laborais;
- i) 01 (um) representante de clube de mães;
- j) 01 (um) representante de associação de moradores.

**Art. 4º** - Poderão participar das reuniões plenárias do COMDMI sem direito a voto, qualquer membro que possua interesse em contribuir com os objetivos do Conselho.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, corresponderá 01 (um) suplente;

§ 2º O Conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o Conselheiro titular;

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, será constituído por Decreto contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes;

§ 4º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada até 01 (uma) hora antes do início da sessão plenária.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, possuirá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Diretora, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissões constituídas por resoluções do Plenário;
- III – Plenário.

§ 1º A Plenária Geral, é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI;

§ 2º Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, elegerá, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na data da primeira sessão plenária do Conselho;

§ 4º O Regimento Interno disciplinará a organização funcional e o detalhamento de competência do respectivo Conselho;

§ 5º Secretaria executiva com nível superior.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 7º - O Fórum próprio para a escolha dos Conselheiros das Organizações não governamentais será composto pelas entidades legalmente constituídas, com sede no Município.

Art. 8º - O Fórum próprio deliberará sobre o preenchimento das vagas dos segmentos que não se fizerem representar.

Art. 9 - O Fórum será instalado em primeira convocação com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros.

Art. 10º - Para a primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, o chefe do Poder Executivo convocará o Fórum Próprio até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 11º - Os membros representantes das organizações não governamentais serão escolhidos livremente através de voto direto dos representantes das organizações não governamentais, previamente nomeados pelos seus representantes, em Fórum Próprio.

Art. 12º - O Conselho contará com comissões permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Comissões serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das proposta submetidas ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI as comissões poderão convidar representantes das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades publicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13º** - O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

### CAPITULO II DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 14º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI.

**§ 1º** O Fundo Municipal do Direitos da Mulher, se constitui das seguintes fontes de recursos:

- I – dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;
- II – dotações de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III – provenientes de legados e contribuições;
- IV – provenientes da venda de materiais e publicações;
- V – provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;
- VI – provenientes de convênios e/ou repasses de qualquer natureza aprovados pelo Pleno do Conselho.

**§ 2º** O fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI.

**§ 3º** O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS, competindo-lhe:

- I – gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política da Mulher, pela União, Estado, Municípios particulares, através de Convênios e doações;
- II – manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III – repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo COMDMI;
- IV – apresentar ao COMDMI para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e Entidades, referentes à Política da Mulher;
- V – demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

**CAPITULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, assim com as suas comissões, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 17** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado por Decreto Municipal, sendo obrigatória à inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quorum mínimo a ser fixado.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 03 de setembro de 2.009.

**ROSELITO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

**SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração